



CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, E DE OUTRO, A EMPRESA MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro, nesta cidade de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.563-000, inscrita no CNPJ sob o nº **10.792.806/0001-13**, neste ato representada por seu Presidente o Vereador SEBASTIÃO MARCOS DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 254.116.038-03 e identificado sob o RG nº 22.677.474-0 (SSP/SP), domiciliado e residente na Rua Geraldo Fabrício Rosa, nº 19, centro, nesta cidade de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.563-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.117.450/0001-73**, situada na Avenida Fernão Dias, Antiga BR 381, nº 1015, centro, Careçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.582-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de prestação de serviços para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP), ELABORAÇÃO DO ASO E LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)**, como especificado no seu objeto, em decorrência de Dispensa de Licitação, conforme o Processo de Compra Direta nº 000001/23, instaurado no dia 11 de janeiro de 2023 e homologado no dia 30 de janeiro de 2023, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sob a regência desta e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em serviços em Segurança e Saúde do Trabalho para elaboração do Programa de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), elaboração do ASO e Laudo De Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16 conforme exigido pela Lei nº 8.213/91 e suas modificações através das instruções normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), consultorias para o apoio na implantação dos eventos SST com visitas mensais e envio de arquivos XML para o eSocial, treinamentos presenciais ou em EAD das normas regulamentadoras, elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme condições e especificações contidas neste documento, nos termos e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo de Dispensa de Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total da contratação será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços em Segurança e Saúde do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), elaboração do ASO e Laudo De Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16 conforme exigido pela Lei nº8.213/91 e suas modificações através das instruções normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), consultorias para o apoio na implantação dos eventos SST com visitas mensais e envio de arquivos XML para o eSocial, treinamentos presenciais ou em EAD das normas regulamentadoras, elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme condições e especificações contidas neste contrato.	12	Mês	R\$ 600,00	7.200,00

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, no presente exercício financeiro de 2023, conforme a Nota de Empenho Global nº GL nº 9, de 30/01/2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 01 01 031 0102 4.004 339039 – Ficha 20.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente da Contratante e observado o item 11 do Termo de Referência, o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo previsto no Termo de Referência, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento da NOTA FISCAL, para os demais casos.

5.2 A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.4 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA - ou outro índice específico que venha a substituí-lo.



6.2 O termo inicial do período de reajuste é a data da assinatura deste contrato, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido ou da assinatura do respectivo termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica dispensada de fornecer garantia de execução para a presente contratação, tendo em vista que qualquer pagamento, somente poderá ser feito depois da execução dos serviços e atestado o seu recebimento na Nota Fiscal/Fatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA, REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO.

8.1 Os serviços serão prestados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo cada unidade um mês de prestação dos serviços.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre mediante entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

8.3 Quaisquer atrasos na entrega dos materiais acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

8.4 O prazo de início da 1ª etapa de execução, que corresponde ao primeiro mês de execução dos serviços, é de um dia útil, contado da assinatura deste contrato.

8.5 O prazo de início das etapas seguintes é o dia corrido seguinte ao do término da etapa anterior, para que não haja problema de solução de continuidade na execução dos serviços.

8.6 Cada etapa é considerada concluída no dia do mês seguinte de numeração igual à do dia de início da etapa de execução.

8.7 Concluída cada etapa, os serviços referentes à mesma serão considerados entregues quando da emissão da correspondente nota fiscal com o recibo da mesma (que pode ser físico, eletrônico ou mediante correio eletrônico – e-mail).

8.8 Devido às peculiaridades dos serviços objeto deste contrato, ficam dispensados o período de observação após a prestação dos mesmos e o recebimento provisório, nos termos do art. 74, incisos II e III da Lei nº 8666/1993.

8.9 O recebimento definitivo dos serviços será feito pelo servidor da CONTRATANTE com encargos ou designado para tal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

contados da entrada da Nota Fiscal na Administração da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, mediante a sua assinatura na respectiva nota fiscal e encaminhamento da mesma juntamente com os demais documentos que a acompanham aos Setor da contratante responsável pelo pagamento.

8.10 Caso a nota fiscal e/ou o boleto bancário para pagamento seja(m) emitido(s) com alguma incorreção ou omissão ou haja irregularidade fiscal da empresa contratada, a CONTRATANTE poderá não efetuar o recebimento definitivo e a nota fiscal será devolvida para os problemas sejam sanados, ficando o recebimento condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

8.11 A contratada aceita, sem quaisquer ressalvas, todos os termos estipulados neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução e do recebimento dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos etc.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE são:

10.1.1 Emitir Ordem de Serviço;

10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

10.1.3 Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

10.1.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

10.2 As Obrigações da CONTRATADA são:

10.2.1 Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

10.2.2 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado;

10.2.3 O(s) serviço(s) quando cabível necessita(m) estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, se for o caso;

10.2.4 Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36
Centro – Tocó do Moji – MG – CEP: 37.563-000

10.2.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

10.2.6 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

10.2.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

10.2.8 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.9 Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS

11.1 A CONTRATADA reconhece, por meio deste instrumento, os as prerrogativas da CONTRATANTE como órgão da Administração Pública.

11.2 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e ao pagamento de eventuais multas conforme previstas no Termo de Referência.

11.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5 Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, poderão ser aplicados à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, de acordo com os art. 86 e 87 de Lei Federal nº 8666/1993, conforme a gravidade da infração:

11.5.1 advertência;

11.5.2 multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% por dia, até o 7º dia de atraso sobre o valor dos serviços não efetivados e/ou bens não entregues;

b) 20% sobre o valor do serviço não efetivado e/ou bens não entregues, no caso de atraso superior a 30 dias, com o consequente cancelamento do contrato;



c) 10% sobre o valor do CONTRATO, se a **CONTRATADA** desistir da avença.

11.5.3 suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

11.5.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Fazem partes integrantes do presente Termo de Contrato, independente de transcrição, o Processo de Compra Direta nº 1/23, por Dispensa de Licitação, homologado em 30 de janeiro de 2023, e a proposta de preços da **CONTRATADA**, aos quais este Contrato fica vinculado (Art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a divulgação do extrato decorrente deste contrato e mantê-lo à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

17. CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, preparam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes Contratantes e duas Testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as Partes Contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Tocos do Moji, MG, 15 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Por **Sebastião Marcos dos Reis – Presidente**
CONTRATANTE

MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA
Por **Sergio Henrique dos Santos – Sócio Administrador**
CONTRATADA

Testemunhas:


Carolina de Fatima Rosa
CPF nº 055.457.006-84


Renata Borba Ribeiro
CPF nº 057.459.526-01